

Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Onze de Junho, 675, Centro, Santo André, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.248.428/0001-37, neste ato representado por RODRIGO RODRIGUES COSTA, PRESIDENTE.

SUSCITADO: FUNDAÇÃO ABC E SUAS UNIDADES MANTIDAS, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, SP, inscrita no CNPJ 57.571275/0001-00, neste ato representada por ADRIANA BERRINGER STEPHAN, PRESIDENTE.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - PISO DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme a lei 13708/2018.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que em 1º de janeiro de 2021 o piso salarial corresponderá a R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), valor correspondente ao recurso de custeio do piso salarial referente a lei federal 13708/2018.

Cláusula 2ª: Horas Extras

Concessão de adicional de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo empregado com seus respectivos reflexos de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a utilização do sistema de banco horas nos termos da Cláusula 58ª deste Acordo Coletivo.

Cláusula 3ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP

- a) Para recebimento do PIS/PASEP, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) Se o empregador não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, com seus respectivos reflexos.

Parágrafo Único: Havendo a possibilidade de saque com o cartão eletrônico, não se aplicará o disposto nesta cláusula.

Cláusula 4ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos ou disponibilizados de forma eletrônica demonstrativos de pagamentos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do dia do pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS da forma mais clara possível.

Parágrafo Único: ocorrendo erro na folha de pagamento, a FUABC pagará aos empregados as eventuais diferenças no prazo máximo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo empregado.

Cláusula 5ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser pré-assinalado.

Parágrafo Único: Os empregados da zona rural e aqueles que trabalham a mais de 500 (quinhentos) metros de distância do posto de trabalho ficam dispensados da marcação de ponto no horário do almoço e no final do expediente, de acordo com sua atividade diária, ocasião em que será considerado o horário de saída o contratual, salvo manifestação em contrário do empregado nos casos de existência de horas extraordinárias. Na implantação do ponto eletrônico poderá ser solicitado o registro da frequência por meio dos equipamentos utilizados no exercício da função (tablets, etc.).

Cláusula 6ª: Garantias ao Empregado Estudante

Será concedido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames finais, TCC e Apresentação de monografia, realizando a comunicação prévia à empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, que deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame, limitado a 2 (dois) eventos por ano.

Cláusula 7ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado que exercia a função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 8ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 9ª: Abono de Faltas

Abono de falta de 1 (um) empregado, por UBS, uma vez por mês para participar de Reunião do Sindicato Suscitante, durante o período necessário à participação da reunião.

Parágrafo Único: o capítulo desta Cláusula só será observado se o Suscitante convocar os empregados associados por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 10ª: Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula 11ª Abono de faltas para acompanhamento de filhos

Faculta-se ao empregado, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto aquelas de urgência, a ausência ao trabalho abonada pela empresa para acompanhamento do(s) filho(s) de até 12 (doze) anos de idade em decorrência de consulta médica, por **2 (dois) eventos** ao ano e com comprovação posterior no mesmo prazo. O abono será considerado para o período da consulta e tempo de trajeto.

Cláusula 12ª: Ausência Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em virtude de doação de sangue a cada 1 (um) ano de trabalho, devendo ser devidamente comprovado;
- d) Os empregados que necessitarem participar de 3 (três) reuniões escolares de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola, bem como a declaração de comparecimento posteriormente, sendo que o horário de dispensa é limitado a 1 (uma) hora antes da reunião e 1 (uma) hora após a reunião para retorno ao trabalho.
- e) Garantido direito ao empregado de acompanhar filhos menores de 12 (doze) anos em caso de internação ou acompanhamento assistido em casa pós-cirúrgico, desde que seja apresentado relatório médico para a empresa, especificando a necessidade do acompanhamento, com abono de 7 (sete) dias limitado a 2 eventos por ano, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 13ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 14ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Serão considerados estáveis os empregados que estiverem:

- a) No período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição (integral), por idade ou aposentadoria especial, desde que possuam 5 (cinco) anos de serviço na entidade.
- b) No período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Parágrafo Único: A garantia de emprego só se concretizará após a entrega da comunicação, pelo empregado ao empregador, do seu enquadramento nas condições previstas nas letras a e b.

Cláusula 15ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 16ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. A empresa compromete-se a remeter ao sindicato suscitante cópia de ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença, estabilidade prevista no artigo 10, II, da b do ADCT.

Cláusula 18ª: Licença Maternidade

Fica garantida a Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos de acordo com a solicitação médica ou certidão de nascimento, conforme a Lei 11.770/08.

Cláusula 19ª Licença Adoção

Fica assegurada a licença adoção, conforme disposto na lei 10.421/2002.

Cláusula 20ª: Licença Paternidade

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 5 (cinco) dias corridos e consecutivos.

Cláusula 21ª: Auxílio Creche

Se a entidade não possuir creche própria ou convênio creche concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) do piso da categoria para as empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como aos pais, salvo se os dois trabalharem na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, a entidade colocará à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis dos empregados para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: idênticos reembolsos e procedimentos previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que a condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada.

Parágrafo quarto: Aos pais será concedido Auxílio Creche se tiverem sido admitidos até o dia 05/02/2020.

Cláusula 22ª: Aviso Prévio

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei 12.506/2011.

Cláusula 23ª: Carta de Apresentação

O empregador fornecerá aos empregados que não tiverem nada que os desabone, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 24ª: Vale Transporte

O empregador fornecerá aos seus empregados, conforme previsto na CLT, Art 2ª e quando solicitado, o vale transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa, sendo que a utilização indevida do benefício caracterizará falta grave prevista no artigo 482 da CLT.

Cláusula 25ª: Atestado de Afastamento e Salário

A entidade deverá preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 26ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Fica assegurado anualmente no mês de março o fornecimento gratuito aos empregados de uniforme, 4 (quatro) camisetas, 1 (um) colete, 1(uma) jaqueta, 1(uma) bolsa, 1(uma) capa de chuva e calçado apropriado.

Parágrafo Único: ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes e equipamentos recebidos, nas condições em que se encontrarem, conforme NR 6.

Cláusula 27ª: Recebimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, dentre os equipamentos fica obrigatória a entrega de um protetor solar ao mês de fator no mínimo 30, bem como a entrega de um repelente, devido à mudança na portaria da atenção básica 2121/2016.

Cláusula 28ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

O empregador fornecerá todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 29ª: Férias

Aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo a mesma ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento, ser efetuado 2 (dois) dias antes do início desta, sob pena de pagamento do terço constitucional em dobro.

Cláusula 30ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Parágrafo Único: o empregador deverá devolver a CTPS dos empregados no prazo legal após as anotações pertinentes, sob pena de incorrer na aplicação de multa normativa aqui estipulada.

Cláusula 31ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

Cláusula 32ª: Indenização Adicional – Dispensa Sessenta Dias antes da Data Base

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro de 60 (sessenta dias) que antecedem a data base da categoria profissional (1º de janeiro), caberá indenização no valor equivalente ao salário do período, sem prejuízo da majoração trazida pelo Acordo Coletivo.

Cláusula 33ª: Sindicalização

Facilitar-se-á a entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada 6 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordado com o empregador.

Cláusula 34ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas

Será recolhido pelo empregador e às suas expensas, diretamente à entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição de 7% (sete por cento) do piso salarial, em três parcelas sendo 3% (três por cento) a primeira parcela e 2% (dois por cento) a segunda e terceira parcelas, de todos os empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado através de boleto bancário até os dias 15/03/2020, 15/04/2020 e 15/05/2020, sob pena de mora da multa normativa.

Parágrafo Único: Deverá ser fornecido ao sindicato nos apontados meses a relação dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, sob pena de incidência da multa normativa prevista na Cláusula 46ª deste Acordo.

Cláusula 35ª: Quadro de Aviso

O empregador colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados previamente ao setor competente, incumbindo-se de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas.

Cláusula 36ª: CIPA

Fica assegurada a participação de no mínimo (1) um representante da categoria profissional, ora representada, desde que seja eleito, na composição da CIPA.

Cláusula 37ª: Insalubridade/Periculosidade

Fica assegurado o pagamento ao Agente Comunitário de Saúde representado pelo sindicato do adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, desde que esteja no exercício da função.

Cláusula 38ª: Curso de Formação

Será fornecido pelo empregador e com a participação do sindicato curso introdutório e de formação técnica de Agentes Comunitários de Saúde, assim como capacitação técnica e aprimoramento profissional.

Cláusula 39ª: Encontros, Seminários e Congressos

Nos encontros, seminários e congressos municipais, regionais, estadual e nacional promovido pelo sindicato

para aprimoramento das atividades da categoria a participação dos agentes será incentivada pelo empregador com a dispensa remunerada de suas atividades.

Cláusula 40ª: Apoio Psicológico

O empregador obriga-se a fornecer atendimento profissional aos empregados vitimados por abalos psicológicos.

Clausula 41ª: Não ao Assédio Moral

O empregador compromete-se a respeitar os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral.

Cláusula 42ª: Correspondência

A empresa distribuirá aos seus empregados todos os informes dirigidos aos mesmos pelo sindicato suscitante.

Parágrafo primeiro: O sindicato pode efetuar nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados, conforme previsto em lei.

Cláusula 43ª: Assistência Médica e Hospitalar

A Fundação do ABC fornecerá gratuitamente ao Agente Comunitário de Saúde admitido até o dia 04/02/2020 o convênio médico, plano básico-enfermaria, sendo que o empregado poderá optar por outros planos, desde que assumam os custos adicionais, respeitado o limite de comprometimento de 30% dos vencimentos líquidos considerando outros descontos obrigatórios. Caso o convênio firmado com a empresa tenha coparticipação, o empregado arcará com os custos previstos.

Parágrafo primeiro: Para os cônjuges e dependentes, será dado um desconto no valor de R\$33,70 (trinta e três reais e setenta centavos), por dependente, somente no plano básico-enfermaria. Caso os dependentes optem por outros tipos de plano, não farão jus ao desconto.

Parágrafo segundo: O Agente Comunitário de Saúde admitido a partir de 05/02/2020 poderá aderir ao convênio médico, plano básico-enfermaria, desde que assumam integralmente os custos de seu plano e de seus dependentes, respeitado o limite de comprometimento de 30% dos vencimentos líquidos considerando outros descontos obrigatórios.

Cláusula 44ª: Mensalidades Sindicais (Associativas)

Fica o empregador obrigado a recolher a contribuição denominada “mensalidade associativa”, no valor de 2% (dois por cento) do salário base da categoria, **descontadas dos empregados associados**, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT.

Parágrafo primeiro: Em nenhuma hipótese haverá o desconto da contribuição assistencial do empregado sindicalizado.

Parágrafo segundo: Para efeito desta cláusula o empregador enviará regularmente ao sindicato a relação nominal dos associados.

Clausula 45ª: Contribuição Assistencial

A entidade descontará o valor de 6% (seis por cento) do salário base da categoria, a título de contribuição

assistencial, em folha de pagamento de seus empregados não associados, em 2 (duas) parcelas a partir da folha de pagamento do mês de março de 2020, de acordo com a deliberação da assembleia geral da categoria, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e na letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente do salário base do empregado não associado ao sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: a respectiva contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que o recolhimento em atraso acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Parágrafo segundo: fica assegurado ao empregado não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, conforme cláusula 67ª deste acordo coletivo.

Cláusula 46ª: Multas

a) Fica estabelecida multa diária no valor correspondente a 1 (um) dia de salário, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais benefícios, que serão revertidos em favor do empregado.

b) Fica estabelecida multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste acordo coletivo, será cobrado do empregador o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por funcionário, e por cada mês de descumprimento, revertido em favor do sindicato.

Cláusula 47ª: Feriado

Reconhece o empregador como feriado da categoria o dia 04 de outubro, data comemorativa do dia do Agente Comunitário de Saúde, que poderá ser usufruído até o dia 31 de dezembro do ano corrente, em comum acordo com a chefia.

Cláusula 48ª: Cesta Básica

O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 165,50 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cláusula 49ª: Vale Refeição

A empresa fornecerá ao Agente Comunitário de Saúde que trabalha em jornada maior que 6 (seis) horas diárias, o vale refeição no valor de R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2020, com contribuição por parte do funcionário de 9,6% sobre o valor recebido, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro: O vale será pago de forma proporcional aos dias trabalhados acima de 6 horas.

Parágrafo segundo: O Agente Comunitário de Saúde admitido a partir de 05/02/2020 não receberá o vale refeição.

Cláusula 50ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

Quando da realização de campanhas de vacinação, mutirões de saúde e similares e participação em reuniões e cursos, independentemente do tempo de duração da atividade, os empregados terão direito a auxílio transporte e alimentação, pagos com antecedência ao evento, bem como compensação em folgas ou pagamento

de forma dobrada quando a atividade ocorrer extra jornada.

Parágrafo Único: Caso não ocorra o pagamento antecipado da condução o funcionário fica isento da participação.

Cláusula 51ª: Juízo Competente

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas do cumprimento deste instrumento normativo.

Cláusula 52ª: Comunicação de Dispensa com Justo Motivo

O empregador compromete a entregar ao empregado dispensado por justa causa carta com os motivos ensejadores de sua dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 53ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 54ª: Regulamentação na área de abrangência

Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com relação à área de abrangência e residência dos empregados.

Cláusula 55ª: Participação nas Conferências de Saúde

Fica assegurada a participação de empregados, conforme indicação do sindicato nas conferências municipais, estadual e nacional de saúde, desde que formalmente autorizado pelo município.

Cláusula 56ª: Definição de Atribuições

O empregador deverá definir expressamente as atividades de atribuições dos empregados nos termos da Lei 11.350/2006, sendo vedado qualquer tipo de desvio de função.

Parágrafo único: Fica assegurada a observância do estabelecido na portaria da atenção básica 2121/2016, no que diz respeito especificidade da equipe de saúde da família exarada pelo Ministério da Saúde, quanto ao número de famílias a serem atendidas.

Cláusula 57ª: Homologação

Fica acordado que as homologações da categoria, para todos os empregados da categoria, serão realizadas exclusivamente pelo sindicato profissional, sem custo.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigatória a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no ato da homologação

Cláusula 58ª: Banco de Horas

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado na proporção de 1x1, de segunda a sexta-feira, ou seja, 1 (uma) hora

trabalhada por 1 (uma) hora de descanso e 1x2 aos sábados, domingos e feriados de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento observando-se as regras estabelecidas na legislação.

Cláusulas 59ª: Estabilidade Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 60ª: Categoria da Abrangida

Fica estabelecida e reconhecida a representação do SINDACS Sindicato Suscitante em relações aos Agentes Comunitários de Saúde contratados pela Suscitada.

Cláusula 61ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentes das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 62ª: Direito de Organização

Fica assegurado o direito de Organização por local de trabalho (OLT) sendo no mínimo dois representantes por unidade respeitando todos os direitos sindicais.

Cláusula 63ª: Direito de Oposição

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao presente acordo coletivo de trabalho sobre todos os termos negociado por esse sindicato. O empregado que entender que o Sindicato não o representa, poderá apresentar oposição dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do registro do presente Acordo Coletivo na Secretária do Trabalho, Ministério da Economia. A oposição deve ser feita por carta de próprio punho e deve ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional. O empregado deve declarar estar ciente que o instrumento normativo de trabalho não concede a ele as cláusulas acordadas, sendo acrescido ao contrato de trabalho apenas os benefícios que o empregador desejar.

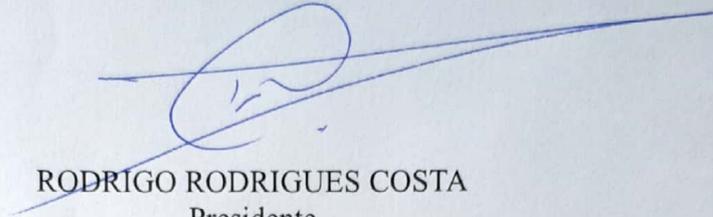
Cláusula 64ª: Vigência

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro: As condições de trabalho alcançadas por força deste Acordo Coletivo vigoram no prazo assinado. Após o prazo estabelecido, ficará garantida todas as cláusulas até que seja efetuada nova negociação.

E assim, plenamente convencidos, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

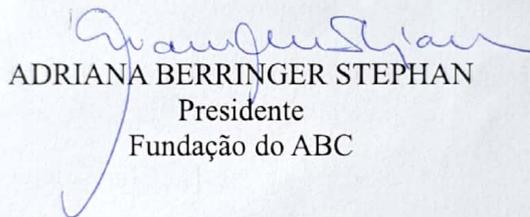
Santo André, 11 de fevereiro de 2020.



RODRIGO RODRIGUES COSTA

Presidente

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo



ADRIANA BERRINGER STEPHAN

Presidente

Fundação do ABC